



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 82/77:

Cria uma comissão diplomática, com a categoria de embaixada, em Trípoli.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 52/77:

Aprova o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da Hungria e respectivo Protocolo sobre Transportes Internacionais de Pessoas e de Mercadorias por Estrada, assinado em Budapeste em 13 de Maio de 1976.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 51/77:

Adopta normas que regulem a apreciação para promoção e colocação nos respectivos quadros de origem dos militares dos quadros permanentes do Exército que prestam ou prestaram serviço nas tropas pára-quedistas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 79/77:

Aprova as condições de um financiamento, em várias moedas, pelo montante de 24 milhões de dólares, concedido pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e destinado a diversos investimentos.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 38/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 8 de Fevereiro.

Portaria n.º 202/77:

Cria cartões de identidade para uso do pessoal da Secretaria de Estado da Cultura.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 149/77:

Cria o posto da Polícia de Segurança Pública de Caxinas, no concelho de Vila do Conde.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 150/77:

Regula o regime de registo ou de depósito a que ficam sujeitas as acções representativas do capital de sociedades anónimas ou em comandita por acções, com sede em Portugal, quer ao portador, quer nominativas, definitivamente tituladas ou representadas por cautelas.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto n.º 51/77 de 13 de Abril

Considerando o disposto no Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, relativo às tropas pára-quedistas;

Considerando a situação de militares dos quadros permanentes do Exército que prestam ou prestaram serviço nas tropas pára-quedistas ao abrigo daquele diploma legal,

Considerando ainda que, não obstante estar constituído um grupo de trabalho encarregado de estudar, a nível do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a situação de pessoal do QP nas tropas pára-quedistas, se impõe desde já a adopção de normas que, transitivamente regulem a apreciação para promoção e colocação nos respectivos quadros de origem:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os militares dos quadros permanentes do Exército regressados das tropas pára-quedistas são intercalados nas escalas das armas ou serviços de origem, mantendo os actuais postos e as antiguidades nos mesmos.

Art. 2.º A apreciação destes militares para promoção ao posto imediato processar-se-á na altura em que lhes competiria se tivessem mantido a sua posição inicial no curso de origem.

Art. 3.º Os militares dos quadros permanentes do Exército em serviço nas tropas pára-quedistas serão

considerados, para efeitos de promoção no quadro de origem previsto no artigo 16.º do Decreto n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, como mantendo a posição inicial no seu curso de origem da respectiva arma ou serviço.

Art. 4.º Os militares nas condições do artigo 1.º não preencherão vagas nos quadros das respectivas armas ou serviços, ficando na situação de supranumerários permanentes até à sua promoção a oficial general.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 23 de Março de 1977.

Promulgado em 24 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 79/77

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Aprovar, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 11/77, de 12 de Fevereiro, as condições de um financiamento, em várias moedas, pelo montante de 24 milhões de dólares, concedido pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento em sessão do seu Conselho de Administradores Executivos realizada em 19 de Outubro de 1976, para aplicação nos seguintes empreendimentos:

- Construção de uma variante na Covilhã, na extensão aproximada de 14,3 km;
- Execução de um programa de obras de reabilitação de estradas e de reforço dos meios mecânicos para a sua conservação;
- Execução de um programa de assistência técnica em matéria de planeamento e gestão dos transportes e comunicações.

O referido empréstimo será amortizado em vinte e quatro semestralidades, a contar do quarto ano contratual, e vencerá juros à taxa de 8,5 % ao ano, sendo ainda devida uma comissão de imobilização de $\frac{3}{4}$ % ao ano sobre a parte não utilizada do crédito.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 38/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 8 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3, onde se lê: «50 000 contos como segunda dotação do projecto Kowa Seiko;», deve ler-se:

«50 000 contos como primeira dotação de outros projectos em curso;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1977. — O Adjunto do Secretário-Geral, *José Meneses*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Portaria n.º 202/77

de 13 de Abril

Considerando conveniente criar para todos os funcionários desta Secretaria de Estado um meio de identificação que permita o reconhecimento dessa qualidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São criados cartões de identidade para uso do pessoal da Secretaria de Estado, sem prejuízo da existência de outros cartões para os funcionários que exerçam funções nesta Secretaria de Estado.

2.º Os cartões serão do modelo anexo a esta portaria e sobre a fotografia do titular será aposta a chapa de identificação desta Secretaria de Estado.

3.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria-Geral e assinados pelo portador.

4.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e obrigatoriamente recolhidos sempre que os seus titulares cessem o exercício das suas funções.

5.º Será passada uma segunda via, em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

6.º O cartão deverá ser exibido ao entrar nas instalações e usado de forma bem visível.

Secretaria de Estado da Cultura, 18 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	
Cartão n.º	
Nome	
Categoria	
Departamento	
Data / /	
Assinatura do Portador,	
.....	

O Secretário de Estado da Cultura, *David Mourão Ferreira*.